



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL,
CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO



PARECER Nº 1, de 2016 - *CDESCMAT*

Da COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO ao PROJETO DE LEI Nº 527, de 2015, que altera a Lei nº 2.098, de 29 de setembro de 1998, que "Proíbe a distribuição, a comercialização e o consumo de bebidas, com qualquer teor alcoólico, em estabelecimentos comerciais localizados em terminais rodoviários ou rodoferroviários e às margens das rodovias sob jurisdição do Distrito".

AUTORIA: Deputado JULIO CÉSAR

RELATOR: Deputado CRISTIANO ARAÚJO

I – RELATÓRIO

Submete-se à Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo – CDESCMAT, o Projeto de Lei Complementar nº 527, de 2015, de autoria do deputado Júlio César.

A proposição em epígrafe altera a Lei nº 2.098, de 29 de setembro de 1998, que *proíbe a distribuição, a comercialização e o consumo de bebidas, com qualquer teor alcoólico, em estabelecimentos comerciais localizados em terminais rodoviários ou rodoferroviários e às margens das rodovias sob jurisdição do Distrito.*

O art. 1º da proposição altera a redação do artigo original, acrescentando a proibição da distribuição, da comercialização e do consumo de bebida alcóolica, nos estabelecimentos comerciais localizados em local contíguo à faixa de domínio com acesso direto à rodovia sob jurisdição do Distrito Federal, além da proibição nos terminais rodoviários e rodoferroviários e às margens das rodovias, anteriormente prevista.

O art. 2º define bebida alcóolica, local contíguo à faixa de domínio com acesso direto à rodovia e faixa de domínio.

O art. 3º estabelece procedimentos e condutas para os responsáveis pelos estabelecimentos comerciais atingidos por aquela proibição.

Os arts. 4º, 5º e 6º, detalhando as penalidades anteriormente previstas pela Lei nº 2.098/98, são dedicados às sanções administrativas, cujo espectro



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL,
CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO



abrange desde a notificação até a suspensão da expedição de licença ou alvará de funcionamento para o responsável legal do estabelecimento, passando por multa, interdição parcial ou total e cassação de licença e alvará de funcionamento.

O art. 7º estabelece noventa dias, contados de publicação, para regulamentação da Lei, pelo Poder Executivo.

Seguem as cláusulas de vigência e de revogação.

Em sua justificação, o autor coloca que, tendo em vista os prejuízos causados à vida, a terceiros envolvidos e às famílias, pelos motoristas que dirigem sob os efeitos de bebida alcoólica, é necessário se legislar a respeito desde assunto de forma a garantir a preservação da vida. Assim, em relação à lei em vigor, o PL apresentado inclui outras obrigações aos estabelecimentos comerciais, altera as sanções e amplia os locais de proibição da distribuição, comercialização e consumo de bebidas alcólicas.

Durante o prazo regimental não foram apresentadas emendas à proposição.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Compete à Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo, nos termos do art. 69-B, do Regimento Interno desta Casa, analisar e, quando necessário, emitir parecer sobre o mérito, entre outras, de matérias relacionadas à produção, consumo e comércio, inclusive o ambulante (alínea g).

A cada dia, mais e mais notícias sobre acidentes de trânsito com vítimas fatais envolvendo o uso de álcool são divulgadas pela mídia. Um indivíduo sob os efeitos do álcool perde em parte ou totalmente a sua capacidade neuromotora. Por ser uma substância facilmente absorvida pelo organismo, o álcool, após alguns minutos de sua ingestão, afeta o pleno funcionamento do cérebro. É uma droga que altera a comunicação entre os neurônios, diminuindo as repostas do cérebro ao organismo. As principais áreas afetadas são o córtex frontal, responsável pela coordenação motora do corpo humano, e o cerebelo, responsável pela leitura espacial do corpo e de seu equilíbrio. Quem ingere bebida alcoólica perde a capacidade de resposta motora e espacial, aptidões essenciais para a condução de veículos.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL,
CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO



Assim, a proposição apresentada contribui para a redução do número de acidentes nas estradas do Distrito Federal, e para o salvamento de mais vidas, ao acrescentar dificuldades ao acesso e ao consumo de bebida alcólicas em áreas lindeiras às rodovias sob jurisdição do Distrito Federal.

É uma contribuição que atua principalmente na dimensão de prevenção aos acidentes nas estradas.

Dessa forma, somos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 527, de 2015, quanto ao seu mérito, nesta Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo.

Sala das Comissões, de de 2016.

Deputado _____
PRESIDENTE

Deputado **CRISTIANO ARAÚJO**
RELATOR